



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



## LEI 2.667

(Projeto de Lei 16/2026, autoria do Executivo Municipal)

**Dá nova redação ao § 1º do art. 2º da Lei nº 2.088, de 25 de julho de 2013, que autorizou a Prefeitura Municipal a celebrar convênio com a Secretaria dos Negócios da Segurança Pública do Estado de São Paulo para a delegação de atividades de competência do Município aos integrantes da Polícia Militar, especificada em convênio e revoga os incisos I, II e III do art. 2º da referida lei, alterados pela Lei nº 2.483, de 24 de outubro de 2022.**

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei;

Art. 1º - O § 1º do art. 2º da Lei nº 2.088, de 25 de julho de 2013, que autorizou a Prefeitura Municipal a celebrar convênio com a Secretaria dos Negócios da Segurança Pública do Estado de São Paulo para a delegação de atividades de competência do Município aos integrantes da Polícia Militar, especificada em convênio, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - A gratificação será calculada sobre 1,3 – um inteiro e três décimos por cento – da UFESP – aos Oficiais e não Oficiais”.

Art. 2º - Ficam expressamente revogados os incisos I, II e III do art.2º da Lei nº 2.088, de 25 de julho de 2013, alterados pela Lei nº 2.483, de 24 de outubro de 2022.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias constantes da Lei de Meios vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Santa Cruz das Palmeiras, 06 de março de 2026.

LUIZ FERNANDO STOCCO  
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editais da Prefeitura Municipal na data supra e no Diário Oficial Eletrônico do Município em: 06/03/2026

Antonio Paulo Rosalen – Chefe de Gabinete